



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Nº do Processo SGPe: CBMSC 1438/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191-18-CBMSC, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 62/17/SEA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TELEFONIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamago, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Cel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa, **ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, nº 26, bairro Centro, Joinville - SC, CEP 89.201-095, telefone (47) 3461-4200, e-mail contratos4@orbenk.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Diretor Presidente, Ronaldo Benkendorf**, portador(a) do CPF nº 751.256.849-53, resolvem celebrar o **termo aditivo ao Contrato no 191-18-CBMSC** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **supressão, em 25,68% do preço global mensal inicial atualizado do Contrato nº 191-18-CBMSC e a consequente adequação de valores**, referente ao posto de telefonista no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar (QCG), devido a baixa demanda externa em virtude da pandemia do coronavírus. **A efetivação da supressão da telefonista se dará 30 (trinta) dias após a última assinatura digital deste aditivo, possibilitando o aviso prévio e demais providências por parte da Contratada.**

Parágrafo Único. O aditivo está fundamentado no Art. 65, inciso II e Art. 65, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO E DA ADEQUAÇÃO DE VALORES

I – Da Supressão

Fica suprimido em 25,68%, equivalente a R\$3.104,50, o preço global mensal inicial atualizado do Contrato nº 191-18-CBMSC, referente ao posto de telefonista no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar (QCG). Portanto, após a supressão, o contrato ficará conforme abaixo:

Local	Posto	Valor Unitário	Antes da supressão		Após a supressão	
			Quantidade	Total	Quantidade	Total
DLF	Servente	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63
CEBM	Servente	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63
SSP	Servente	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63
QCG	Servente	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63	1	R\$ 2.994,63
	Telefonista	R\$ 3.104,50	1	R\$ 3.104,50	0	R\$ 0,00
Preço global mensal:			R\$ 15.083,02		R\$ 11.978,52	

II – Da Adequação de Valores

O **preço global mensal atualizado** do Contrato nº 191-18-CBMSC passa de R\$15.083,02 (quinze mil e oitenta e três reais e dois centavos) para **R\$11.978,52 (onze mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** devido à supressão contida no inciso I da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de **2020** na seguinte dotação orçamentária, item **3.3.90.37.01** e **3.3.90.37.02**, Subação **4387**, Fontes de Recursos **0.1.11**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – Cel BM
Diretor de Logística e Finanças

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1

Nome completo: Nilton Mendes Nunes Júnior
CPF: 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2

Nome completo: Ian Triska
CPF: 063.538.059-50